



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

**Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Joana Mundavazane Bento Maxaieie, a efectuar a mudança do seu nome passando a usar o nome completo de Joana Bento Maxaieie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Abril de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*. 2.ª Via

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

### AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da província do Maputo, de 28 de Junho de 2012, foi atribuída ao senhor José António Mascarenhas, o Certificado Mineiro n.º 1156MC, válida até 26 de Junho de 2014, para a extracção de areia de construção, no Distrito de Marracuene, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 49' 30.00"	32° 36' 45.00"
2	25° 49' 30.00"	32° 37' 30.00"
3	25° 49' 00.00"	32° 37' 30.00"
4	25° 49' 00.00"	32° 37' 15.00"
5	25° 49' 45.00"	32° 37' 15.00"
6	25° 49' 45.00"	32° 36' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### DNS Group, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100306980, uma sociedade denominada Dns Group, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mike Slim, de nacionalidade sul africana, solteiro maior, natural de África do sul onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte

n.º 475986094, emitido aos nove de Abril de dois mil e oito, pelo Department Of Home Affairs.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Dns Group, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário, representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Mike Slim.

## ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozarão do direito de preferência.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Três) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura da gerente Mike Slim.

Três) A sociedade obriga à assinatura da gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte de Junho dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Slim Group 6 Plant Hire e Earth Workes, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100306972, uma sociedade denominada Slim Group 6 Plant Hire e Earth Workes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Slim, de nacionalidade libanesa, solteiro maior, natural de Sarafand - Libia onde reside e acidentalmente nesta

Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º RL 1210648, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção Geral de Segurança na Líbia.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Slim Group 6 Plant Hire e Earth Workes, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de aluguer de equipamentos, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário, representado por uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Mohamed Slim.

## ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozarão do direito de preferência.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Três) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura da gerente Mohamed Slim.

Três) A sociedade obriga à assinatura da gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Roupa Gira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de doze dias do mês Julho de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100113538, à deliberação de quota e a alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Luis de Antoniotte Van Den Berg Domingues; e
- b) Outra no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Luís Antoniotte Van Den Berg Domingues.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Dovale, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100304236, uma sociedade denominada Dovale, Limitada

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas denominada Dovale, Limitada, entre:

José Luís Torre do Vale da Silva, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395261M, emitido pela Identificação civil de Maputo aos três de Agosto de dois mil e dez, outorga por si e em representação de uso parental do seu filho menor Gerso Fernandes Torre do Vale da Silva.

Gerson Fernandes Torre do Vale da Silva, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393022P, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Aprovam entre eles o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Dovale, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Joaquim Chissano número cento e quarenta e nove rés do chão.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Estação de serviço;
- b) Posto de abastecimento de combustível;
- c) Comércio geral;
- d) Transporte;
- e) Import/ export.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, representativas de oitenta por cento

do capital social pertencente ao sócio José Luís Torre do Vale da Silva;

- b) Uma quota de dois mil meticais, representativas de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Gerson Fernandes Torre do Vale da Silva.

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular.
- b) Quando a quota for arrastada, penho-rada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente.
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação.
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade.
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente fica dede já nomeado o sócio Jose Luis Torre do Vale da Silva.

Quatro) O director-geral não poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feita quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Godinho de Matos-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Isabel Maria de Matos Malheiro Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Godinho de Matos – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número trezentos e vinte e três, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a designação de Godinho de Matos – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade sob a forma de sociedade Unipessoal responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representação**

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem a actividade organização de eventos: infantis, convívios, passeios, concertos e festas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subsustido em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Isabel Maria de Matos Malheiro Gonçalves.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

## SECÇÃO II

**Da Administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e representação**

Um) A única sócia da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo único sócio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pela única sócia.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho dois mil e doze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

**Chinese Restaurant Maputo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279924, uma sociedade denominada Chinese Restaurant Maputo, Limitada, entre:

Feng Yu, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00005260I, emitido pela Direcção Nacional de Migração. Casado com Liu Yi em regime de comunhão geral de bens;

Liu Yi, casado, natural de China, de nacionalidade chinesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00005176C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casado com Feng Yu em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração, Chinese Restaurant Maputo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Exercer actividade comercial a grosso ou retalho;
- d) Prática de agricultura, exploração e extracção de recursos minerais e seu comércio.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais totalmente subscritas e realizadas em dinheiro distribuídas da seguinte forma:

- a) Feng Yu, com trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Liu Li, quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos Lucros ou Reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer dele, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgar indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

Três) Só no caso de a cessão de quota não interessar tanto à sociedade como os sócios, é que a quota poderá ser oferecida à pessoa estranha a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos sócios Feng Yu e Liu Li, que desde já ficam nomeados sócios gerentes por decisão da assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente duas assinaturas de qualquer sócio que poderão designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral da sócia e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou mandatário, sendo suficiente para a representação, uma procuração passada a favor deste.

Três) O sócio que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Composição da mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleito pelos sócios de dois em dois anos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo Presidente da mesa, pelo substituto legal, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que será legalmente enviado do escritório com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Reunião da assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

- Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberação da assembleia geral**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Dois) Para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Dois) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Fundo de reserva legal

Dos Lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

#### Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FMMC – Future Mining Mozambique (Coal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100310899, uma sociedade denominada FMMC – Future Mining Mozambique (Coal), limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* FFM – Future Mining Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100264021, titular do NUIT 400336598, com sede na Rua Orlando Mendes, número cento e sessenta e quatro, Bairro da Sommerschild, Maputo, com capital social inteiramente moçambicano, neste acto representada pela Senhora Zaina Ronia de Fátima Horta, conforme se atesta da Acta da assembleia geral datada de dez de Julho de dois mil e doze; e

*Segundo:* Ahmad Mahomed Essak, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100090491Q, titular do NUIT 101657159, residente na Cidade de Maputo, na Rua dos Irmãos Roby, número cem.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

#### Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Future Mining Mozambique (Coal), Limitada, abreviadamente designada por FMMC, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Orlando Mendes, número cento e sessenta e quatro, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção, pesquisa geológica, exploração, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de recursos minerais, com especial ênfase para o carvão mineral;
- b) A realização de consultoria e assessoria, incluindo elaboração de estudos;
- c) A representação de empresas ou sociedades mineiras que não possuam domicílio em Moçambique.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades mineiras nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

#### Do capital social

ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e quatro mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia FFM – Future Mining Mozambique, Limitada; e
- b) Outra no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Mahomed Essak.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de suprimentos ou reservas disponíveis ou outro mecanismo permitido por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima

indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO NONO

##### **(Exoneração do sócio)**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que não estejam exclusivamente reservados por lei aos outros órgãos e sobre os assuntos que por lei ou por estes estatutos sejam da sua competência, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da Sociedade quanto a cessão de quotas e,
- l) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Conselho de administração)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo um deles o presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Até à nomeação dos membros que irão compor o conselho de administração, a administração da sociedade ficará a cargo dos senhores Ahmad Mahomed Essak e Zaina Ronia de Fatima Horta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; sendo uma das assinaturas a do presidente do conselho de administração; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) Até à nomeação dos membros que irão compor o conselho de administração, a sociedade será vinculada pela assinatura dos senhores Ahmad Mahomed Essak e Zaina Ronia de Fatima Horta.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Globalco – Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311038, uma sociedade denominada Globalco – Comércio Geral, Limitada, entre:

Nuno Manuel Ferreira Morais, natural da Rede dos Moinhos, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J448058, emitido em Lisboa, aos quinze de Janeiro de dois mil e oito, com o NUIT 116570981, com capacidade jurídica para este acto; e

José Manuel Langa, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Braga número cento e vinte e três, terceiro andar, cidade de Maputo.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade sob forma comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma comercial por quotas de responsabilidade

limitada e adopta a denominação de Globalco – Comércio Geral, Limitada, com sede na Av. Albert Lithuli número mil trezentos e trinta e um, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no exterior, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de assinatura do presente Contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Consultoria, assistência técnica, estudos, formação e prestação de serviços nas áreas das energias renováveis, incluindo a criação, o desenvolvimento, promoção e distribuição de sistemas e programas informáticos associados;
- b) Produção, promoção, comercialização, importação, exportação, agenciamento e representação de diversas marcas de lâmpadas, candieiros, ar-condicionados, geradores, painéis e baterias solares, cabos eléctricos, sistemas de rega e todos os acessórios e sobressalentes relacionados, bem como a montagem, manutenção e assistência técnica de instalações fotovoltaicas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares que concorram para o preenchimento do seu objecto social, associando-se à outras entidades, públicas ou privadas, adquirir quotas, acções ou partes sociais, ou participar em quaisquer outros tipos de associações ou empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social integral e já realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Nuno Manuel Ferreira Morais com cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, do capital social;
- b) José Manuel Langa com cinquenta por cento, correspondentes a dez mil meticais, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim acordarem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios, por escrito, concordarem na deliberação cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho de direcção)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Direcção executiva)**

Um) A gestão diária da sociedade é deliberada pela assembleia geral.

Dois) A direcção executiva é nomeada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários os votos da totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada por, pelo menos, uma assinatura de um dos sócios ou de um dos membros do conselho de direcção, quando diferentes dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## ARTIGO NONO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano de exercício)**

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**ASK US, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311895, uma sociedade denominada ASK US, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Rahim Bangy, solteiro maior, natural de Nampula, residente em Maputo, na Avenida Garcia Resende, 153, P5, Bairro de Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890192F emitido em Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze.

*Segundo:* Graciete Margarida da Costa Silva, solteira, maior, natural da Beira, residente na Avenida Maguiguane, casa número cento vinte e dois, cidade de Maputo, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104433A emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e dez.

*Terceiro:* ZaraAziz Mahomedali Bangy, casada, maior, natural de Porto, residente na Avenida Garcia Resende, 153, P5, Bairro de Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101230690I emitido em Maputo, aos vinte de Junho de dois mil e onze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ASK US, Limitada, e e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Geracao Oito de Marco, província de Maputo, distrito de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituicao.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio a gestão e consultoria em recursos humanos, recrutamento e prestacao de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto.

Três) Por decisão da assembleia geral, sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias financeiras, de outras sociedades, seja nacionais ou Estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de tres quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quotas no valor de dez mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente ao sócio Rahim Bangy, correspondente trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Outra quota de dez mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente ao sócio Zara Aziz Mahomedali Bangy, correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Outra quota de dez mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente ao sócio Graciete Margarida da Costa Silva, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- d) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral

e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis;

- e) Os socios gozam da preferencia nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas, sem contudo, nenhuma exigencia condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos socios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerario ou em especie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os socios gozam do direito de preferencia, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade de que ela necessite, nas condicoes que forem fixadas em assembleia geral, podendo no entanto vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferencia, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, bem como se for apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos socios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a pratica dos seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de quotas proprias;

b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos socios;

c) Exclusão de socios;

d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;

e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercicio, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

f) A deliberação sobre a aplicação e divisão de lucros;

g) A deliberação sobre a utilização da reserva legal;

h) A alteração do contrato de sociedade;

i) A definição sobre as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;

j) O aumento ou redução do capital social;

k) A designação dos auditores da sociedade;

l) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberação sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Quinto) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerencia)

Um) A administração e gerencia da sociedade serão exercidas por um sócio-gerente a ser designado pela assembleia geral, por um mandato de três anos.

Dois) Fica desde já nomeado gerente, o senhor Rahim Bangy.

Três) Compete a gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercicio da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade e necessaria a assinatura de pelo menos dois socios, que poderão delegar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, parcialmente ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatarios, excepto os da competencia da assembleia geral.

Cinco) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do gerente da sociedade, nos termos e limite do respectivo mandato.

Seis) Os administradores, sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

Sete) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercicio, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referencia a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serao aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercicios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuicao proporcional do remanescente aos socios, de acordo com as suas participacoes sociais, ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdicção de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os socios, estes procederão a liquidação conforme for detalhado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Tudo o que estiver omisso sera regulado pela legislação aplicavel e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Bernardo Simões- Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100309084, uma sociedade denominada Bernardo Simões-

Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões, casado, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J474357, emitido a um de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Governo civil de Lisboa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Bernardo Simões – Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e duzentos e setenta e sete, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade consultoria de gestão bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões.

## CAPÍTULO III

### Administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador, Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

- A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO OITAVO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Kubassa Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais asob NUEL100292467, uma sociedade denominada Kubassa Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Licínio Zacarias José Zitha, de nacionalidade Moçambicana, casado com Delfina Denise Bila, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221965P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, número mil duzentos e catorze, nesta Cidade de Maputo; e

*Segundo:* Delfina Denise Bila, casada com Licínio Zacarias José Zitha sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253092C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho de dois mil e dez, natural de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, número mil duzentos e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kubassa Services, limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano Número Um, Rua da Gávea, número cento sessenta e um, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de limpezas;
- b) Limpeza de edifícios e escritórios;
- c) Prestação de serviços e protocolado;
- d) Consultoria na área ambiental e urbanização.

Dois) A sociedade tem por objecto principal adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Três) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Licínio Zacarias José Zitha;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Delfina Denise Bila.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Investimentos Imobiliários II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311208, uma sociedade denominada Investimentos Imobiliários II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Meridian 32 Limitada., sociedade comercial constituída ao abrigo das leis moçambicanas, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número mil setecentos e oitenta e oito a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e quatro neste acto devidamente representada pelo senhor Manuel Salema Vieira, com poderes para o acto;

*Segundo:* Manuel Salema Vieira, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º110100090047J, casado, em regime de separação total de bens, residente em Maputo;

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Investimentos Imobiliários II, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado,

reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, rés-do-chão, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, bem como todas as actividades accórias;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais pertencente a Meridian 32 Lda., correspondendo a noventa e noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais pertencente a Manuel Salema Vieira, correspondendo a um por cento do capital social ;

##### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os

suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

## SECÇÃO II

### Administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade por quotas é administrada pelo sócio Manuel Salema Vieira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## SECÇÃO II

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido

pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Visão Investimentos, S:A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311801, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Visão Investimentos, S.A, entre:

*Primeiro:* Jovito Nunes, Solteiro, natural de Maputo, residente, na cidade da Matola, Avenida da Marginal número dois mil quatrocentos e noventa e nove portador de Bilhete de Identidade n.º 110100661924C, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez;

*Segundo:* Coleen Megan Ofinar Nhantumbo, solteira, menor, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, casa número sessenta e um, quarto dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392987B, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez, representada neste acto por Noraly Nhantumbo, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, casa número sessenta e um, quarto dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103993359C, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez, e;

*Terceiro:* Luis Miguel Dique Enoque, Solteiro, natural de Manica, residente, na cidade de Maputo, Rua Dº Jaime Ribeiro, número trinta e nove, sexto andar directo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100174119B, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez.

Constituem entre si uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Visao Investimentos, S.A. constituída sob forma de sociedade anónima e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Emilia Dausse, número dois mil duzentos e vinte e um, primeiro andar, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de sistemas informáticos;
- Extração mineira;
- Estudos e gestão ambiental;
- Consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, representado por cem acções no valor de mil meticais cada, integralmente subscrito, realizado e distribuído da seguinte forma:

- Jovito Nunes, com cinquenta acções, correspondentes a cinquenta mil meticais;
- Coleen Megan Ofinar Nhantumbo, com cinquenta acções, correspondente a cinquenta mil meticais;
- Luis Miguel Dique Enoque, com cinquenta acções, correspondentes a cinquenta mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral sera convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por dois sócios, a nomear em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de quem a assembleia geral designar.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades anónimas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afropaints – Materiais de Construção e Decoração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que os sócios mudam do Bairro da Machava, Avenida das Indústrias, parcela número setecentos e setenta e um, armazém três para Rua José Mateus, número vinte e cinco, rés-do-chão.

Que em consequência da mudança de sede da sociedade, é alterado o número dois do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) Mantém-se.

Dois) Tem a sua sede na Rua José Mateus, número vinte e cinco.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**AIDAM – Associação de Importação e Distribuição Automóvel de Moçambique****Rectificação**

Por ter saído errado o extracto publicado no *Boletim da República*, número seis, terceira série, da quarta feira do dia oito de Fevereiro de dois mil e doze, em nome da AIDAM – Associação de Importação e Distribuição Automóvel de Moçambique, no artigo primeiro, rectifica-se que:

Onde se lê: «AIDAM – Associação de Importação e Distribuidores de automóvel de Moçambique», deve ler-se: «AIDAM – Associação de Importação e Distribuição Automóveis de Moçambique».

Maputo, dezassete de julho de dois mil e doze. – A Ajudante, *Julieta de Aventina Bié*.

## **Pedreira de Cariua, Limitada- -R.A.B. Construções**

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Pedreira de Cariua, Limitada-R.A.B. Construções, com sede no Distrito de Maganja da Costa província de Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 100295857 do Registo das Entidades Legais.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Pedreira de Cariua, Limitada- R.A.B. Construções.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mutocora, localidade de Cariua, posto administrativo de Maganja da Costa Sede, Distrito de Maganja da Costa, província de Zambézia.

Dois) A gerência da sociedade, poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representações onde e quando julgue convenientes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO QUARTO

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção, importação, exportação e venda de todo tipo de material e equipamentos de e para construção civil;
- b) Prestação de serviços de construção civil, perfuração mineira e água potável, assessoria e consultoria;

Dois) Podendo, a sociedade exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de Trinta e cinco mil metcais, correspondente a cem por cento da quota subdividida em:

- a) Noventa por cento, isto é trinta e um mil e quinhentos metcais da quota pertencente ao sócio Rui Alves Bernardo; e
- b) Dez por cento isto é três mil e quinhentos metcais da quota pertencente ao socio Abel Nuro.

Parágrafo Único: Por deliberação do sócio maioritário o capital social poderá ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### **Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia-geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

Três) A sociedade não podem ter quotas acima de vinte por cento.

### ARTIGO OITAVO

#### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contractos bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, dispensada de acusação, estará a cargo do sócio Rui Alves Bernardo.

Dois) O gerente da sociedade é chamado por director geral e na sua ausência ou impedimento, poderá em todo ou em parte, delegar poderes a pessoas dentro e estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Três) O salário e os direitos do director geral da sociedade são fixados em assembleia geral.

Quatro) O director-geral estabelecerá a estrutura funcional e o quadro típico da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### **Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Exercício económico**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apresentação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Qualidade de membro da sociedade**

Na sociedade existirão três tipos de sócios:

- a) Sócios fundadores, que são aqueles que existem no acto da criação da sociedade e pagam valores nominais;
- b) Sócios não fundadores, que são os herdeiros e outros sócios que adquirirem quotas preferenciais e obrigações que herdem parte ou na totalidade de quotas nominativas, ou aqueles que compram quotas ao preço do mercado;
- c) Sócios honorários ou beneméritos, que são proclamados pela assembleia geral, pelo facto de terem contribuído de forma inequívoca com zelo e dedicação na grandeza, defesa, e prosperidade da sociedade, e não pagam nenhum valor e nem detêm quota alguma na sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique e os litígios serão solucionados tendo como palco o Tribunal Judicial da província de Zambézia.

Quelimane, vinte e seis de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Sérgio Custódio*.

## **Homedata Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio Miguel Filipe de Rafael Sant' Ana Calazans, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, ao sócio Celestino Folostinho Mugumela e apartou-se da sociedade e não tendo mais nada a ver dela.

Que, o sócio Celestino Folostinho Mugumela por sua vez a unificou com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quota e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Celestino Folostinho Mugumela e representativa de cem por cento de capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Mudança de Denominação, SDV – Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e oito a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocento e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e Notária do referido Cartório de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas números trinta e dois e sem número, datadas trinta de Junho de dois mil e onze e um de julho de dois mil e onze, os sócios decidiram:

Mudar o nome da sociedade SDV – AMI Moçambique, S.A., para SDV Moçambique, S.A.;

Mudar a sede social da Beira para Maputo.

Que, em consequência da mudança de nome, sede e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do Artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objecto)**

A sociedade adopta a denominação de SDV Moçambique, S.A., e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Consigiere Pedroso, número trezentos e cinquenta.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. A Ajudante, *Ilegível*.

## Gest-Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Junho de dois mil e doze, da assembleia geral da Gest-Invest, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob o n.º 100262355, NUIT400335982, com sede em Maputo, na Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, os sócios senhor João Carlos Santana Santos Silva e senhora Suzete José Monjane procederam à cessão da totalidade das respectivas quotas sociais, de que resultou a sua saída definitiva da sociedade e o ingresso do novo sócio senhor Higinio Sigma José Mateus Catupa, em consequência do que foi alterado o teor dos artigos quinto, décimo e décimo primeiro do contrato de sociedade, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor de oitenta mil meticais, titulada pelo sócio Higinio Sigma José Mateus Catupa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Higinio Sigma José Mateus Catupa, o qual, através da respectiva assinatura individualizada, obrigará validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio administrador acima nomeado poderá constituir um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso algum poderá a sociedade ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e semelhantes.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## World Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe mudança de objecto e alteração parcial do pacto social, em que os accionistas deliberam a alteração do objecto, na sociedade World Investimentos, S.A.

Que em consequência da alteração do objecto, e alteração parcial do pacto social é alterado o número um do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Do objecto)**

O objeto da sociedade passará a ter a seguinte redacção:

A sociedade tem por objecto social exploração mineira; prospecção e pesquisa mineira; compra e venda de minérios; prospecção e pesquisa de gás e petróleo; exploração de gás e petróleo; comercialização de gás e petróleo; escoamento de carvão e outros minérios bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços afins de manuseamento e escoamento de minérios legalmente permitidos; gestão de terminais de carvão e de hidrocarbonetos; transporte de pessoas, mercadorias e hidrocarbonetos; advocacia; comércio geral; turismo; agência de viagens; aluguer de carros; energia; saúde; agricultura; consultoria e gestão dos projectos; exploração florestal; meio ambiente; combustíveis; construção civil; obras públicas e habitação; prestação de serviços; logística e manuseamento de cargas; fiscalidade; contabilidade, auditoria e despacho aduaneiro de cargas; e ainda de outros referentes a prestação de serviços.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Royal San Sebastian Hotel & Vilas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral Royal San Sebastian Hotel & Vilas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, 100140853, realizada na sua sede

social, aos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e doze, se deliberou sobre a cedência de quotas. Em consequência, altera-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada; e
- b) Outra quota no valor dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Out of the Way Places, Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dream Soft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um da deliberação da assembleia geral, data de três de Junho de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100154463, aberta sessão e entrando para os pontos de agenda ficou deliberado a cessão da totalidade da quota da sócia Galina Nicolaeвна Drozdova faria a favor do menor Douglas Botomo Ngongo Michel pelo seu valor nominal, a Administração e gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Botomo Ngongo Michel, assim como as movimentações Bancárias é obrigada pela sua assinatura, ficando desta forma eleito Administrador, pelo que foi aceite de imediato, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro e artigo sétimo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de sessenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais,

correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e integralmente realizada pelo Socio Botomo Ngongo Michel;

- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital subscrito e integralmente realizado pelo sócio Douglas Botomo Ngongo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente é exercida por sócio Botomo Ngongo Michel, não sendo dispensado de prestar caução, e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) As movimentações Bancárias são obrigados pela sua assinatura, ficando desta forma eleito Administrador.

Nada mais haver a tratar foi dado por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e ratificada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## O Céu Azul-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100311852, a entidade legal supra, por Beverley Ann Edwards, divorciada, natural de África do Sul e residente na Vila Municipal de Vilankulo, portadora do Passaporte n.º A01315045, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dez, na África do Sul, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Uma) sociedade adopta a denominação O Céu Azul-Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, provincia de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou mesmo no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da efectivação do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de administração e gestão de casas de férias; serviços de ensino de língua inglesa; (elaboração de diversos projectos para promoção de exposições de pinturas e decorações); representação de empresas nas Repartições públicas e particulares na área laboral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Beverley Ann Edwards.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro e ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Decisão da sócia única

Um) Caberá a sócia única sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete a sócia única, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo da sócia única.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia

única que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Meta Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312654, uma sociedade denominada Meta Engenharia e Gestão Limitada, entre:

Ilda Maria Lopes Pereira, Divorciada, de nacionalidade Moçambicana, natural de Metangula-Lago, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015099I, emitido aos doze de Setembro de dois mil e onze; e

Isis Cleide Pereira Anselmo, Solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100720208N, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por reger-se pelos artigos seguintes :

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Meta Engenharia e Gestão, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos e dezoito, segundo andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Dois) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades gerais da indústria de materiais de construção;
- b) Actividades gerais da indústria metalúrgica;
- c) Actividades gerais de imobiliária;
- d) Actividades gerais de projectos de arquitectura e engenharia;
- e) Actividades gerais de marketing, publicidade e propaganda;
- f) Actividades de construção civil;
- g) Comércio geral, importação e exportação;
- h) Actividades gerais na área mineira;
- i) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica e gestão de projectos;
- j) Treinamento e formação profissional
- k) Parcerias com outras empresas;
- l) Representações, agenciamento e comissões;
- m) Assessoria em gestão de empresas.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Uma pertencente a socia Ilda Maria Lopes Pereira, no valor de um dez mil e duzentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma pertencente a socia Isis Cleide Pereira Anselmo, no valor de um nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios e aprovado em assembleia geral.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, serão os mesmo rateados pelos sócios, na proporção das quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade pode dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão só será válida se o sócio que pretende vender notificar a sociedade no prazo de noventa dias de calendário, a contar respectivamente da data da notificação e da data de resposta da sociedade.

Três) Desde que os procedimentos descritos no número dois anterior seja cumprido, competirá ao administrador delegado imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para confirmação da transacção e aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada ou arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos

estranhos ao objecto social ou por qualquer forma prejudicar as actividades da sociedade ou seu bom nome;

- e) Se um dos sócios formar uma ou mais sociedades que desenvolvam objectos ou actividades tal como as descritas nestes estatutos e que prejudique claramente os interesses da sociedade;
- f) Um sócio será exonerado mediante comprovação dos factos e será decidido por consenso e posterior envio de um pré-aviso de quatro meses;
- g) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.
- h) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral dos sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, do relatório da gestão, o qual incluirá a proposta relativamente à distribuição de lucros e pagamento de dividendos, e do relatório dos auditores, bem como para deliberar sobre outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país ou através de recurso a meios informáticos como teleconferências ou video-conferências, desde que devidamente identificado na convocatória.

Cinco) Para reunir, inclusive sem dependência de convocatória prévia, a assembleia geral deve reunir um quórum se estiverem presentes ou representados os sócios detentores de setenta

e cinco por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada ordem de trabalho.

Seis) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou pelo administrador delegado, através de carta com aviso de recepção ou protocolar ou email ou fax desde que expressamente recepcionado e com a antecedência mínima de quinze dias de calendário relativamente à data da reunião.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e ou intervir e ou votar

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelos sócios representando uma maioria simples dos votos presentes e representados, excepto as que se prendam com as matérias seguidamente listadas e que requerem uma maioria qualificada representativa de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) A eleição dos membros do conselho de administração e os termos e condições do seu trabalho e remunerações;
- b) A transmissão, criação ou constituição de bónus e garantias sobre os bens imóveis ou inamovíveis, e seus respectivos direitos da sociedade;
- c) A aprovação do plano de actividades e orçamento da sociedade;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A gestão, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por pelo menos dois membros, designados pelas duas partes.

Dois) O conselho de administração compreende o seu presidente, o administrador-delegado (director-geral) e pelo menos um administrador para área (s) específica (s) de responsabilidade.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral por períodos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirão de acordo com as direcções/ instruções decididos, de tempos em tempos, pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração e o administrador delegado poderão constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes e nos demais termos que este órgão vier a aprovar.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente e do administrador-delegado, consoante os poderes especificados no seu mandato. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios nos termos da lei.

Dois) O relatório de gestão e contas de exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o último trimestre do ano.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento que será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo da reserva legal. A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Junho de dois mil e doze, na sede sita na Rua dos Desportistas número oitocentos mil e trinta e três, nono andar, na cidade de Maputo, tomada em assembleia geral da sociedade de direito moçambicano denominada Cronus Minerals, Limitada, matriculada nesta Conservatória de Registo de Entidade Legais sob NUEL 100276828 foi efectuada a alteração global dos estatutos, motivada pela transmissão de quotas, e consequente alteração do capital social, e alteração global do pacto social. Como resultado das mencionadas alterações e consolidação dos estatutos, foram alterados e corrigidos todos os artigos dos estatutos, passando a vigorar as seguintes redacções:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta o nome de Cronus Minerals, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal de Ka Mpfumo, em Moçambique.

Dois) Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura deste contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Realização de actividades de prospecção, pesquisa e exploração mineiras;
- b) Realização de actividades de mineração;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de minérios e associados;
- d) Prestação de serviços de:
  - i. Prospecção, pesquisa e exploração mineiras;
  - ii. Processamento, comercialização de minérios.
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente à noventa e nove por cento do capital social, detido pela Bright Exploration, Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, equivalente à um por cento do capital social, detido pela Lockport Trading, Limited.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

### ARTIGO QUARTO

#### Transmissão e oeração de quota

Um) A transmissão de quotas, a título oneroso e gratuito, bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na transmissão de quotas, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os sócios, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deve comunicá-lo ao conselho de administração ou director executivo, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada, competindo ao conselho de administração ou director-geral convocar a assembleia geral e simultaneamente comunicar a cada um dos outros sócios não cedentes a proposta do sócio cedente, no prazo de cinco dias consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente, salvo prazo legal imperativo diverso.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de trinta dias consecutivos para exercer o direito de preferência. No silêncio dos sócios não cedentes durante o prazo referido, presume-se que cada um não pretendeu exercer o seu direito de preferência.

Quatro) Caso o sócio não cedente não exerça, expressa ou tacitamente, o direito de preferência, o sócio cedente deverá efectuar a transmissão da quota para o adquirente no prazo de sessenta dias consecutivos a contar da data da realização da sessão da assembleia geral que consentir na transmissão, sob pena de se considerar caducado o consentimento dado pela assembleia geral da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único/director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reuniões**

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anos, durante os primeiros três meses após o término do anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por que o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Atribuições e competências da assembleia geral**

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de

administração composto por um número de três a sete membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao conselho de administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específica.

Seis) A constituição mandatários por cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Secretária da sociedade**

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do Presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o Presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Formas de obrigar sociedade**

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do Director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Relatórios de contas e distribuição de lucros**

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução, liquidação e casos omissos**

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

### **Nhassengo's Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100279576, uma sociedade denominada Nhassengo's Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Ernesto António Nhassengo, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Aida Ermelinda Moisés Mata, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119389F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, na Largo Dom Gonçalves da Silveira, número dezanove primeiro andar flat quatro Bairro de Malhangalene B.

Constituí, pelo presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Nhassengo's Serviços, Sociedade Unipessoal,

Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Largo Dom Gonçalves da Silveira, número dezanove primeiro andar, flat quatro.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como criar, onde entender sucursais e escritórios de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social:

- a) A promoção e produção de eventos, espectáculos, cartering, prestação de serviços nas diversas áreas, turismo e excursões.
- b) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio David Ernesto António Nhassengo.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A administração ou gerência da sociedade é composta por um gerente, ficando desde já nomeado o sócio David Ernesto António Nhassengo.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio ou aos mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

#### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Limpopo Brokers – Correctores & Consultores de Seguros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289814, uma sociedade denominada Limpopo Brokers – Correctores & Consultores de Seguros, Limitada, entre:

*Primeiro:* João Cautela Mufume, casado, natural de Maputo, residente na Rua da Dálías, número vinte e um, flat sete, Bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501967809N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

*Segunda:* Eunice Manuel Munhequete Jamela, casada, natural da Beira, residente na Rua do Jardim, número setecentos e cinquenta e seis, primeiro andar esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100557310J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação**

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de empresa Limpopo Brokers – Correctores & Consultores de Seguros, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Dálías, número vinte e um, Bairro do Jardim, Distrito Municipal Khapfumo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente contrato social.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social a actividade de:

- a) Mediação de seguros, do ramo vida e não vida, recomendando livremente aos tomadores de seguro os contratos a celebrar e as empresas de seguros em que melhor podem ser colocados;
- b) Prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica aos tomadores de seguros nos contratos de seguros e actos que emergem destes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, que está em cinquenta por cento realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencentes aos sócios Eunice Manuel Munhequete Jamela e João Cautela Mufume respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

Um) Quando haja aumento de capital, as sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócio que renuncie à subscrição que lhes competia, poderá a restante subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação**

## ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do Director-Geral a designar em Assembleia Geral com ou sem remuneração, conforme aí deliberado;

Dois) Considera-se estrutura desejável para o início da actividade pela sociedade a seguinte: um director-geral, um director técnico especializado em seguros, um director administrativo, dois técnicos, um auxiliar pessoal de apoio.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria e actos, nos termos limites legais;

Cinco) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente, sendo que a aquele fica vedado obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade salvo por deliberação dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da amortizações de quotas**

## ARTIGO NONO

A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e deliberações sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO DÉCIMO EPRIMIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

## CAPITULO VI

**Das normas dispositivas**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se-à ao Decreto número trinta barra dois mil e onze de onze de Agosto, e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Optiáfrica, Limitada**

Certifica-se para efeitos de publicação que por deliberação de quinze de Fevereiro de dois mil e dois, os sócios da sociedade registada na Conservatória das entidades legais sobre o número 100276070 Optiáfrica, Limitada reuniram-se em assembleia geral universal extraordinária tendo deliberado por unanimidade a cedência de totalidade de quota do sócio António José Lopes Rebelo Mouteira Guerreiro detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais para a Entre Parêntesis, SGPS, S.A. deixando aquele de fazer parte da sociedade e a Entre Parêntesis SGPS, SA sendo admitido como sócio.

Em vertude da cedência de quotas é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Entre Parêntesis, SGPS, S.A.;
- b) Uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Joaquim Pires Rebelo da Silva.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto anterior.

Maputo doze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bateleur Massingir, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Bateleur Massingir, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100137860, realizada na sua sede social, aos doze dias do mês de Abril de dois mil e doze, se deliberou sobre a cedência de quotas. Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital, pertencente a Twin Twin City Development (Pty) Ltd;
- b) Outra quota no valor quinhentos meticais, equivalente a dois ponto cinco por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## South Cape Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310546, uma sociedade denominada SOUTH CAPE MOZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Lilian w. Abrahams, natural de África de Sul, residente em África de Sul portador do Passaporte n.º A01779823, emitido aos dois de Julho de dois mil e onze, válido até um de Junho de dois mil e vinte e um;

*Segundo:* Macário Xavier Mendonça, natural da República de Moçambique, residente no Bairro da Liberdade, Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001784821, emitido aos três de Maio de dois mil e dez, válido até três de Maio de dois mil e vinte;

*Terceiro:* Paulo Cumbane, natural da República de Moçambique, residente no Bairro Beluluane, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110125436X, emitido aos quatro de Agosto de dois mil, , válido até dez de Julho de dois mil e quinze.

Que pelo presente Contrato, constituem entre si, urna sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação South Cape Moz, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Mastrong, Rua de Vundiça cento e noventa e dois, Matola, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para um outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de refeições (lanches, buffets);
- b) Organização de eventos;
- c) Prestação de Serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Lilian W. Abrahams, com o valor de

quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, Macário Xavier Mendonça, com o valor de três mil meticais e Paulo Cumbane, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento. do capital.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios poderão ser exigíveis, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) O proprietário poderá conceder a sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios a permitida e não requiere qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio e escrito da sociedade a ser dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, no que respeita a cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e de auditoria, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem necessidade de prévia convocatória se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem a vontade de constituir a assembleia geral e deliberar sobre uma determinada agenda, excepto nos casos não permitidos por lei.

Cinco) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores através de uma carta registada e com antecedência mínima de quinze dias para a data da reunião, salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Poderão ser dispensadas a convocação da assembleia geral, bem como outras formalidades da sua convocação sempre que todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permite.

Sete) Os sócios poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito, o respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por dois ou três administradores, que poderão ser sócios ou não, e designarão um administrador geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade de acordo com as instruções e deliberações emanadas da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Lillian W. Abrahams é designada administradora geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura de um administrador e ou um procurador dentro dos limites do respectivo mandato, pelas assinaturas conjuntas do administrador geral e um administrador ou um procurador nos limites do respectivo mandato ou ainda pela assinatura única de um procurador nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, do administrador geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aprovação das contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro semestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrario for decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições transitórias)

Até a realização da primeira assembleia geral, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados administradores e investidos de todos poderes necessários para a abertura de contas bancárias, registos comercial e fiscal, negociação de projectos de investimento e de contratos com entidades públicas e privadas, negociação de contratos de arrendamento e demais actos necessários para o funcionamento da sociedade.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mozapipe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311216, uma sociedade denominada Mozapipe Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira:* Sultubos Plumbing Solutions S.A., sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei Portuguesa, com sede no Parque Industrial de Santa Marta de Corroios, lote 27, Portugal, aqui devidamente representada por Victor Martins, com poderes para o acto;

*Segundo:* Victor Manuel Damas Oliveira Martins, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º H153564, emitido em dez de Novembro de dois mil e quatro, válido até dez de Novembro de dois mil e catorze, pelo Governo Civil de Lisboa;

*Terceiro:* Maria do Rosário Pacheco Afonso, de nacionalidade Portuguesa, titular do passaporte n.º J707258 emitido em dez de Agosto de dois mil e oito, válido até dez de Setembro de dois mil e treze, pelo Governo Civil de Lisboa, aqui devidamente representada por Victor Martins, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozapipe Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Massacre de Wiriam número duzentos e treze barra A, parcela oitocentos e três - Machava - Matola, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de materiais de construção civil;

Dois) A sociedade tem igualmente, por objectivo:

A comercialização, instalação e concepção de projectos de sistemas hidráulicos; climatização; tubagem; sistema de esgotos; aquecimento, bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Sultubos Plumbing Solutions S.A;
- b) uma quota no valor nominal de dezassete mil e quatrocentos meticais, correspondendo a vinte e nove por cento do capital social, pertencente a Victor Manuel Damas Oliveira Martins;
- c) uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente a Maria do Rosário Pacheco Afonso;

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quarto de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um administrador a eleger em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecação do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um ) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura singular do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO III

##### Do balanço e prestação de contas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato – designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Keben & Associates (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311194, uma sociedade denominada Keben & Associates (Moçambique), Limitada, entre:

Keben & Associates Limited, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Gana sob o número C-55,407, aqui representada por Ebenezer Kwasi Akpenamawu Agbley, casado, natural de Worawora-Gana, de nacionalidade Ganesa, titular do Passaporte com o n.º G0139609, emitido em Gana, a três de Junho de dois mil e onze e válido até dez de Setembro de dois mil e dezanove, residente na Rua das Palmeiras, número duzentos e cinquenta e dois, Bairro do Triunfo, Costa do Sol, cidade de Maputo, e

Emma Ntiri Agbley, casada, natural de Twenedurase\_Gana, de nacionalidade Ganesa, titular do Passaporte com o n.º H2441832, emitido em Gana, a onze de Setembro de dois mil e nove e válido até dez de Setembro de dois mil e dezanove, residente na Rua das Palmeiras, número duzentos e cinquenta e dois, Bairro do Triunfo, Costa do Sol, cidade de Maputo,

pelo presente Contrato de Sociedade constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Keben & Associates (Moçambique), Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Avenida da Marginal, número sete mil setecentos, Praia do Wimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto empreender as seguintes actividades:

- i) Serviços de corretoria e assessoria de investimento;
- ii) Serviços de troca e transações de dívida;
- iii) Transacções de créditos de carbono;
- iv) Consultoria, desenvolvimento e gestão do turismo e património;
- v) Desenvolvimento e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em negócios e actividades que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e oito milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e seis milhões e seiscentos mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital, pertencente a Keben & Associates Limited; e
- b) Uma quota de um milhão e quatrocentos mil meticais, representativa de cinco por cento do capital, pertencente Emma Ntiri Agbley.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO  
(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) os administradores são eleitos por período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador executivo, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável.

Quatro) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Ebenezer Kwasi Akpenamawu Agbley.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho administração ou do administrador executivo;

b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração ou o administrador executivo tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO  
(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO  
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o nos termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que aprova o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MOZAMEAT, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e doze, da sociedade MOZAMEAT, Limitada, matriculada sob NUEL 100208024, deliberou a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Golfinho Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279894, uma sociedade denominada Golfinho Transportes, Limitada, entre:

Yogesh Babu, casado com Leelavanti Mohanlal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502684J, de um de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua Alfredo Keal, segundo andar flat quatro, nesta cidade;

Jaydev Yogesh, casado com Arty Prakash Prehlah, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140299F de vinte e seis de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua Cabo Verde casa número novecentos e dezasseis, na cidade da Beira.

Preyesh Yogesh, casado com Dimple Jayesh Chavda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234120P, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua Alfredo Keal, segundo andar flat quatro, nesta cidade.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação e sede**

Um) Com a denominação Golfinho Transportes, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral poderá ser mudada para qualquer ponto do País e poderão ser abertas, mantidas e encerradas sucursais e outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO  
**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de passageiros, cargas e de mercadorias diversas;
- b) E outras actividades conexas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias licenças, a sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou anexas às principais, bem como tomar participações financeiras em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO  
**Duração**

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO  
**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em numerário e bens, é de cem mil meticais:

Yogesh Babu com uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital;

Jaydev Yogesh com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento;

Preyesh Yogesh com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessação de quotas**

Um) É livre a cessação de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, têm-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar tal decisão ao conselho de gerência da sociedade por correio electrónico ou carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) O conselho de gerência convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Cinco) Verificando-se que a sociedade não pretende exercer o seu direito de preferência, os sócios que pretendam exercê-lo deverão manifestar a sua intenção em sessão de assembleia geral.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data da recepção da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência, através do seu mandato da assembleia geral, tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Oito) A divisão e cessação de quotas são livres entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade a cessação a estranhos e gozando aqueles do direito de preferência nessa cessão. Havendo mais que um interessado na preferência acresce aos demais sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização da quota**

A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de qualquer quota social nos casos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou, ainda se for dada em garantia

de obrigação que o seu titular assumir sem prévia autorização da sociedade;

- b) Em caso de morte de um dos sócios ou, tratando-se de pessoas colectivas, em caso de dissolução ou liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral.

- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Parágrafo Único. O valor da amortização será fixado através de um balanço especial que determinará o valor da quota à data da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres, dividendos acumulados, suprimentos ou de lucros da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção das quotas detidas, em cada aumento de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais para serem levantadas nos termos e condições que se convencionaram, observadas as disposições legais.

#### ARTIGO NONO

##### **Órgão sociais**

A sociedade adopta como órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral constitui o conjunto dos sócios e a ela compete decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade. Reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que requerida por qualquer dos sócios.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por correio electrónico ou carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência desde que não seja outro o procedimento por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Conselho de gerência**

Um) A administração dos negócios da sociedade é confiada ao conselho de gerência constituído por três de entre os membros designados pelos sócios em assembleia geral a qual elegerá dentre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e auferem as remunerações definidas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Funcionamento do Conselho de Gerência**

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de gerência será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax, correio electrónico, ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir os membros em menos tempo.

Três) A convocatória das reuniões do conselho de gerência deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Quarto) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, sempre que as circunstâncias o exigirem, reunir-se em qualquer local a acordar entre os membros.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de acta.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Representação e gestão da sociedade**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto social.

Dois) A gestão diária e corrente dos negócios da sociedade poderá ser confiada a um director designado pelo conselho de gerência, que determinará as respectivas funções e remunerações.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que foram definidos em assembleia geral.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer fianças ou abonações a, sendo pessoalmente responsabilizados no caso de violarem esta disposição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícos sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos sociais gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercíco, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se por acordo, ser liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Parco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e doze, exarada de folhas dezassete a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando Antonio Ngoca, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercíco de funções Notariais, foi constituída entre Florinda Maria Gomes Neto e Juliet Wade Lyon uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Parco, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos estatutos e demais legislação em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal, Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para outro local do País ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços ligados a desenvolvimento comunitário (estudos de viabilidade, levantamento de necessidade, avaliação de impacto de projectos, monitoria e avaliação, apoio no desenho de projectos, levantamento de dados específicos no campo, assessoria as comunidades na planificação de actividades de desenvolvimento);
- b) Vendas de comida, bebida e produtos nacionais;
- c) Eventos culturais (dança, canto, teatro);
- d) Encontros comunitários (aulas, etc.);
- e) Exposição de arte e venda de artesanatos;
- f) Alojamento, transporte e aluguer de barco;
- g) Importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas com o prévio acordo dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, e está dividido em duas quotas e de seguinte maneira:

cinquenta e um por cento do capital social, o que corresponde a dez mil e duzentos metcais para a sócia Florinda Maria Gomes Neto e

quarenta e nove por cento do capital social equivalente a nove mil e oitocentos metcais para a sócia Juliet Wade Lyon.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberações expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o se observar as formalidades na lei das sociedades por quotas.

Dois) As sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, mas a sócia que queira ceder a sua quota em favor de terceiros tem de oferecer em primeiro lugar a sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-la, então poderá ceder a terceiros e o valor da quota a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercíco e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal mostrar necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, serão exercidas pelas duas sócias, a Florinda Maria Gomes Neto e a Juliet Wade Lyon.

Dois) A gerência poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas da sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura das duas sócias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço de contas**

O exercíco social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, e os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de trinta por cento destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, estes ficarão representados pelos herdeiros definidos por lei, devendo estes escolher um como representante na sociedade até a deliberação da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições finais

Em todo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pesca Camanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e doze, a sociedade Pesca Camanga, Limitada matriculada sob NUEL 100299232, deliberaram a cedência de quotas do sócio Willem Toby Swan por si titulada correspondente a seis por cento do capital social da sociedade para o senhor William Gerhardus Beeton, e a nomeação do senhor William Gerhardus Beeton como administrador da sociedade, e consequentemente alteração dos artigos quarto e o número dois do artigo nono, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos e noventa mil metcais, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de cento e oitenta e três mil e trezentos metcais, correspondente a quarenta e sete por cento, do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Johannes C. P. Erasmus;
- b) Segunda quota nominal no valor de cento e oitenta e três mil e trezentos metcais,

correspondente a quarenta e sete por cento, do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hendrik W. Koch;

- c) Terceira quota nominal no valor de vinte e três mil e quatrocentos metcais, correspondente a seis por cento, do capital social da sociedade, pertencente ao sócio William G. S. Beeton.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será gerida pelo sócio William Gerhardus Beeton, que fica desde já nomeado Gerente-Administrador, com dispensa de caução.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## B & F Representações, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Victor Manuel Fernandes de Freitas dividiu a sua quota no valor nominal de cem mil metcais, em duas novas quotas sendo uma de dois mil e quinhentos metcais, que reservou para si e outra no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos metcais que cedeu a favor do sócio António Fernando Anjos Bimbas.

Que em consequências desta cessão de quota e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto e artigo sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de duzentos e cinquenta mil metcais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital

social, pertencente ao António Fernando Anjos Bimbas:

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos mil metcais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao Vítor Manuel Fernandes de Freitas.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio António Fernando Anjos Bimbas que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada torna-se necessária a assinatura do administrador.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## DIV – Electrotechnic & Industrial Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100311232, uma sociedade denominada DIV – Electrotechnic & Industrial Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Dinis Inácio Vilanculos, casado com a cónjuge Danilza Sónia Mahomed Tajú Vilanculos em regime matrimonial de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Moçambique, quarteirão um, casa número treze, Bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201465135A, emitido aos nove de Setembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DIV – Electrotechnic & Industrial Automation–

– Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Moçambique, Rua do Jardim número cinquenta e nove, rés-do-chão, Bairro do Jardim, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, instalação, comissionamento e manutenção de instalações eléctricas (baixa, média e de alta tensão) e electrónicas, a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Electricidade de aplicação doméstica (instaladora) bem como industrial;
- ii) Automação (PLC – controladores lógicos programáveis);
- iii) Instrumentação industrial;
- iv) Aluguer de diversos equipamentos e materiais eléctricos, bem como ferramentas no geral;
- v) Venda de diversos materiais eléctricos e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Dinis Inácio Vilanculos e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Dinis Inácio Vilanculos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Quick Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100291452, uma

sociedade denominada Quick Import Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Carla Maria Mavroleon Silva, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 005011, válido até trinta e um de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Elío Celso Mavroleon Silva, casado, em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04895, válido até vinte e nove de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Quick Import Export, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Rua Engenheiro Jorge Jardim, Parcela quinhentos e cinco, primeiro andar, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Construção; venda de material de construção;
- b) Representações;
- c) Investimento Imobiliário e Agenciamento;
- d) Obras públicas;
- e) Venda de material de escritório e electrodomésticos;
- f) Importação e exportação;
- d) todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial

ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondendo a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Carla Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente a Elfo Silva.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

##### ARTIGO OITAVO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da

assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO NONO

#### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por

procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

##### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade por quotas é administrada por I administrador, a eleger pela assembleia geral, com um mandato de quatro anos.

### CAPÍTULO III

#### Do exoneração e destituição dos sócios

##### SECÇÃO I

#### Do exoneração de sócios

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exclusão de sócios**

A sociedade poderá excluir: o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## SECÇÃO I

**Do balanço e prestação de contas**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## SECÇÃO II

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Recurso jurídico**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer

a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Mabassa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100221373, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Albertina de Jesus Matos Tiago Solteira, maior, natural da cidade de Tete, de Nacionalidade Moçambicana residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05100747061B, de vinte de Outubro de dois mil e dez, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Tete, Joaquim Felisberto Zimola Solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 70042976, de quinze de Outubro de dois mil e dez, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabassa, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Samora Moisés Machel, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto seguintes actividades: Transportes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Um quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente a sócia Albertina de Jesus Matos Tiago;
- b) Um quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Joaquim Felisberto Zimola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimento**

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação, competência e vinculação**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, que ficam desde já nomeados administradores, Albertina de Jesus Matos Tiago e Joaquim Felisberto Zimola com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) A um dos Administradores, será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director geral.

Três) Compete aos Administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu directo-geral.

Quatro) Compete ao director geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinto) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante dos dois sócios.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação de resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento a reserva legal;
- b) Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Dois) O remanescente será distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuizos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre eles o representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Três) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alterações aos estatutos

Único: Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.



## ESAM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100289156, uma sociedade denominada ESAM Mozambique, Limitada, entre:

Surjit Singh, de nacionalidade indiana, casado sob regime de comunhão geral de bens com Baljeet Kaur, natural de Roorkee – Índia onde reside e acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z1951437, emitido aos seis de Setembro de dois mil e nove, pelo Consulado Geral da Índia nas Maurícias; e

Ashwani Sood, de nacionalidade mauriciana, solteiro, maior, natural de Nova Deli – Índia, residente nas Maurícias e acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 1274469, emitido aos catorze de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração nas Maurícias.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Esam Mozambique, Limitada, tem a sua sede social na Rua da Esperança, número cento e quatro, primeiro, esquerdo, Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social dentro da Cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Importação e exportação de sucata, vestuários, bens alimentícios;

Dois) Comércio geral a grosso e retalho;

Tres) Prestação de serviços na exploração de minas;

Quatro) Consultoria e Prestação de Serviços na área de Turismo.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto desta, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, bens, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, pertencentes aos sócios: Ashwani Sood no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento; e Jurjit Singh no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser oposta por chancela.

## ARTIGO DÉCIMO

Para resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em cessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação,

quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Dois) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas fazer-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à reunião.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados independentemente do capital social que representem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de gerência pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas a apresentação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de gerência pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de gerência designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeirarem, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e recebida por este antes do início da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O quórum mínimo para que o conselho de gerência se considere regularmente constituído é de metade dos seus membros, presentes ou representados.

Dois) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações de conselho de gerência deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência a quem este tenha delegado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois ao artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em nenhum caso poderá o Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

### CAPÍTULO V

#### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de gerência que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A tudo omissis, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Saúde e Bem-estar – Sociedade Unipessoal, Limitada Manuela

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100311372, uma sociedade denominada Saúde e Bem-estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuela Fátima Medeiros de Abreu, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Boa Ventura – São Vicente, residente em Maputo na Avenida Rua de Chuindi, número oitenta, Maputo, portadora do Passaporte n.º M101525, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Saúde e Bem-estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua de Chuindi, número oitenta, Maputo, podendo, mediante deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afins;

- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins;
- d) Assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à única quota, pertencente a senhora Manuela Fátima Medeiros de Abreu.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Manuela Fátima Medeiros de Abreu que é nomeada gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço de distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio único assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Class A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100311364, uma sociedade denominada Class A, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Belina Paulo Chembene, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142009B emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, aos seis de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

*Segundo:* Alexandre Luís Fumo, casado com Palesa Fumo, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Cajual, número trezentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195403P, emitido pelo Arquivo de Identificação, aos oito de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### (Da denominação, sede)

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Class A, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, flat dez, quinto andar, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a: investimentos, imobiliária, venda e aluguer, construções e engenharia civil, participações, exploração mineira, comércio geral a retalho e grosso, prestação de serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital subscrito, representado neste acto pela Belina Paulo Chembene;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo Alexandre Luís Fumo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, a assembleia geral irá nomear, em acta, um dos administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Do herdeiros**

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**S. A. Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310635, uma sociedade denominada S. A. Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Salomão Zacarias Chirindzane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110500406770I, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Abisag Natural Pacule, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201392103P, de seis de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação S.A. Construções, Limitada, adiante designadamente simplesmente por S.A. Construções, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Jardim, Rua da Agricultura, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, manutenção, demolição, pinturas, canalização, electricidade, desde que autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Givemore Guri.
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Karimanzira.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e secção de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a quem melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, aos dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AliyMel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Célia Eugénio Cháisse Paúa, Domingos Gabriel Leite de Freitas e Eduardo da Silva Nihia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação AliyMel, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e nove, rés-de-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, importação e exportação, agenciamento, exploração e gestão de estâncias turísticas, montagem e organização de eventos de entretenimento;
- b) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos, bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedades pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que

corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

- a) Célia Eugénio Cháisse Paúa, com uma quota de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Domingos Gabriel Ribeiro Leite de Freitas, com uma quota de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Eduardo Da Silva Nihia, com uma quota de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### SECÇÃO I

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

*Parágrafo primeiro:* A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano

para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

**Parágrafo segundo.** As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telegrama dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO

**Parágrafo primeiro:** É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

**Parágrafo segundo:** Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Parágrafo primeiro:** Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

**Parágrafo segundo:** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

**Parágrafo terceiro:** Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem

tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

### SECÇÃO II

#### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios Célia Eugénio Chafísse Paúia e Domingos Gabriel Ribeiro Leite de Freitas;
- b) Pela assinatura de um dos sócios caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Parágrafo primeiro.** A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

**Parágrafo segundo.** Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Clejowezu Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100311747, uma sociedade denominada Clejowezu Multi-Services, Limitada, constituída entre:

**Primeiro:** Joana Licuco Chissico, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702774B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade; e

**Segundo:** Zita Licuco, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110977901A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, também residente nesta cidade,

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Clejowezu Multi-Services, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) A prestação de todos os serviços de produção, organização, realização e promoção de eventos;
- b) Decoração e serviços de *catering*, fornecimento, preparação e distribuição de refeições;
- c) Concepção e comercialização de cabazes e brindes;
- d) Aluguer de material (loiça, cadeiras e mesas, sistema de som);
- e) Comercialização de uniformes e fardamentos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de valor nominal de dezasseis e quatro mil meticais, cada uma, e dividido da seguinte maneira:

- a) Joana Licuco Chissico com oitenta por cento de quotas, correspondente a dezasseis mil meticais;
- b) Zita Licuco com vinte por cento de quotas correspondente a quatro mil meticais.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os Sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

## CLÁUSULA QUARTA

**Exercício social e aplicação dos resultados**

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

## CAPÍTULO II

## CLÁUSULA QUINTA

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos Sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único) Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

## CLÁUSULA SEXTA

**Assembleia geral**

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

## CAPÍTULO III

**Das disposições serais**

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Dissolução, liquidação e partilha**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

## CLÁUSULA OITAVA

**Lacunas e Integração**

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze.

Preço — 51,70 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.